



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (031) 3877-5289 - e-mail: tributos@barralonga.mg.gov.br

LEI Nº 1561/2025

"Estabelece diretrizes e objetivos, bem como incentiva o fechamento temporário de vias públicas em Barra Longa para a realização de atividades de lazer, cultura, esporte e convivência comunitária no Município de Barra Longa, e dá outras providências."

O Povo do Município de Barra Longa/MG, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei, denominada "Ruas de Lazer", estabelece diretrizes e objetivos, incentivando a utilização temporária de vias públicas do Município de Barra Longa como espaços de lazer, cultura, esporte, atividades educativas e convivência comunitária.

Art. 2º O fechamento temporário de vias públicas será realizado a critério do Poder Executivo Municipal, conforme sua conveniência e oportunidade, observando:

- I – o interesse público;
- II – a segurança dos cidadãos;
- III – a preservação da mobilidade urbana;
- IV – a compatibilidade com o trânsito local e regional;
- V – a proteção ao meio ambiente e ao patrimônio público.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **Via de Lazer:** rua, avenida ou logradouro público interditado temporariamente ao tráfego de veículos automotores, destinado ao uso da população para atividades não motorizadas;

II – **Interdição Temporária:** bloqueio total ou parcial de via pública em dias e horários previamente determinados, com caráter transitório;

III – **Atividades Incentivadas:** práticas esportivas, recreativas, culturais, educativas, ambientais e de lazer comunitário, voltadas para todas as idades;

IV – **Mobilidade Ativa:** formas de deslocamento não motorizado, como caminhada, corrida, ciclismo, skate, patins, carrinhos de rolimã e afins.



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (031) 3877-5289 – e-mail:tributos@barralonga.mg.gov.br

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos desta Lei:

I – democratizar o uso do espaço público, tornando-o acessível a todos os cidadãos;

II – incentivar hábitos saudáveis por meio da prática regular de atividades físicas e recreativas;

III – promover a cultura e as manifestações artísticas locais;

IV – estimular o convívio social, familiar e comunitário em ambiente seguro e inclusivo;

V – valorizar a infância, a juventude e a terceira idade, por meio de atividades específicas e integradas;

VI – apoiar a economia local, por meio da realização de feiras de artesanato, produtos culturais e gastronômicos, desde que compatíveis com os princípios desta Lei;

VII – contribuir para a conscientização ambiental e para a adoção de práticas sustentáveis;

VIII – reforçar o sentimento de pertencimento e cidadania entre os moradores de Barra Longa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES E DOS INCENTIVOS

Art. 5º - O incentivo ao fechamento de vias públicas para lazer deverá observar as seguintes diretrizes:

I – promover a democratização do espaço público, assegurando acesso gratuito e inclusivo a toda a população;

II – estimular a prática de atividades físicas, culturais e artísticas como instrumentos de bem-estar social e saúde pública;

III – valorizar a convivência comunitária, os vínculos sociais e familiares;

IV – incentivar a mobilidade ativa;

V – fomentar manifestações culturais, folclóricas e artísticas da comunidade local;

VI – promover a educação ambiental e a sustentabilidade;

VII – garantir segurança, acessibilidade, sinalização e organização na realização das atividades;

VIII – estimular a participação intergeracional, com atividades para crianças, jovens, adultos e idosos;



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (031) 3877-5289 – e-mail: tributos@barralonga.mg.gov.br

IX – valorizar o comércio e o artesanato local, desde que preservado o caráter comunitário e gratuito do uso do espaço público.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá incentivar o envolvimento de:

I – escolas e instituições de ensino ;

II – associações de bairro, conselhos comunitários e organizações não governamentais;

III – grupos culturais, artísticos, esportivos e ambientais;

IV – entidades da sociedade civil, inclusive religiosas, desde que respeitada a laicidade do espaço público.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar, por meio de Decreto, as condições para a interdição temporária de vias, definindo:

I – as ruas, avenidas ou logradouros que poderão ser interditados;

II – os dias e horários de realização, prioritariamente aos domingos e feriados, entre 08h e 14h, iniciando preferencialmente com o fechamento temporário da Avenida Beira Rio, expandindo para os demais bairros e localidades do município;

III – as medidas de segurança, sinalização, limpeza e logística;

IV – a destinação de servidores designados para organização do tráfego e preservação da ordem;

V – as regras para autorização eventual de feiras culturais, de artesanato, de alimentação ou de economia solidária;

VI – a possibilidade de parcerias com instituições públicas e privadas para apoiar a realização das atividades;

VII – a previsão de calendário anual de eventos, a ser divulgado previamente à população.

Parágrafo Único: O horário estabelecido no inciso II poderá ser alterado mediante justificativa.

Art. 8º O tráfego de veículos nas vias interditadas será restrito a:

I – veículos de emergência, segurança pública e serviços essenciais;

II – veículos de moradores das vias interditadas;

III – veículos de manutenção ou de apoio às atividades autorizadas.



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (031) 3877-5289 - e-mail: tributos@barralonga.mg.gov.br

§ 1º A Prefeitura deverá sinalizar adequadamente os acessos, garantindo alternativas viárias para a circulação local.

§ 2º Os moradores das vias interditadas deverão ser previamente comunicados sobre os dias e horários da interdição.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E DO APRIMORAMENTO

Art. 9º O Poder Executivo poderá elaborar relatórios de avaliação das atividades realizadas, considerando:

- I – a participação da comunidade;
- II – o impacto social e cultural;
- III – os benefícios para a saúde e bem-estar da população;
- IV – as sugestões de melhoria apresentadas por moradores e

participantes;

- V – o impacto no trânsito e no comércio local.

Parágrafo único. Os relatórios poderão subsidiar ajustes nas interdições futuras, visando sempre a melhoria contínua do programa.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo o Município buscar:

I – parcerias com instituições privadas;
II – apoio financeiro, logístico e operacional de entidades públicas e privadas;

III – recursos de fundos vinculados à cultura, ao esporte, ao lazer, à educação e ao meio ambiente.

Parágrafo único. O apoio da iniciativa privada não poderá descharacterizar o caráter público, gratuito e inclusivo das atividades.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa, 06 de outubro de 2025.


Elson Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal de Barra Longa/MG

Elson Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal